



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/11/2009, às 16:30
11/11/2009 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 471

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/11/2009	Medida Provisória nº 471, de 20/11/2009

Autor	nº do prontuário
Senador PAPALÉO PAES PSDB	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 471, de 20 de novembro de 2009:

“Art. . A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre as saídas de açúcar, classificado nas subposições 1701.11 e 1701.99 da NCM, fica limitada a zero, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre as saídas de açúcar, classificado nas subposições 1701.11 e 1701.99 da NCM, ocorridas no período de 17 de janeiro de 1992 até a publicação da presente lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração de alimentos que integram a cesta básica tem proporcionado significativos resultados na melhoria do padrão alimentar das populações mais pobres. O açúcar está definido como item da cesta básica desde 1938, pelo Decreto-Lei 399, que definiu o conceito de salário-mínimo. Alimento de baixo custo, o açúcar complementa as necessidades energéticas, contribuindo no combate da fome e da subnutrição.

O produto vem sendo tributado pelo IPI com aplicação de alíquotas elevadas que variaram, nos últimos vinte anos, entre 18% e 5% - a alíquota vigente é de 5%.

A presente emenda limita a alíquota do IPI sobre o açúcar ao valor zero e, ao mesmo tempo, extingue os créditos tributários referentes às saídas de açúcar para o mercado interno.

A redução se aplica somente ao açúcar vendido diretamente ao consumidor. Quando vendido para indústrias de alimentos, o produto será posteriormente tributado pela alíquota do produto final. A medida não terá, portanto, relevante impacto aos cofres públicos.

Sala das Sessões, de novembro de 2009.

Senador PAPALÉO PAES

